DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3083/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14611/2014
PROTOCOLO	: 1532886
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORA
INTERESSADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2014
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato Administrativo nº 209/2014, oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 68/2014, entre o Município de Itaporã, com a empresa Transportes Del Pino Eireli – ME, tendo como objeto a locação de uma carreta semirreboque para transportar máquinas, equipamentos e veículos do Município, bem como sua execução financeira.

A licitação, a formalização contratual e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Decisão Singular DSG-G.JRPC – 3841/2015 (peça 23, fl. 154), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, o qual decidiu nos seguintes termos:

> Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 209/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.
>
> Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

–Decisão Singular DSG-G.JRPC – 3921/2016 (peça 30, fls. 225-226), emitida pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, nos seguintes termos dispositivos:

> I - declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 209/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Transportes Del Pino Eireli – ME;
>
> II - aplicar multa, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito do Município de Itaporã, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal dos documentos referentes à execução financeira da contratação;
>
> III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoa-

mento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao **Sr. Wallas Gonçalves Milfont** foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 41, fl. 237**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-4ª PRC- 2086/2023 (peça 46, fl. 242), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-4ª PRC- 2086/2023 (peça 46, fl. 242), e **decido** pela extinção deste Processo TC/14611/2014, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao Sr. **Wallas Gonçalves Milfont** (**Decisão Singular DSG-G.JRPC-3921/2016**) o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV/JRL